



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 009/2021.

Em, 11 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O SOCORRO DE ANIMAIS VÍTIMAS DE
ATROPELAMENTO, NA CIDADE DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei determina a qualquer cidadão que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o caput é válida para todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não para o atropelamento.

Art. 2º A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I - o condutor do veículo que atropelar animal deverá acionar por telefone as autoridades responsáveis para socorro de animais.

II - Qualquer cidadão presencie o atropelamento de animais fica sujeito à prestação do socorro a que se refere o inciso I deste artigo.

III - Em caso de animais silvestres a polícia ambiental deverá ser informada para que o animal receba o socorro devido e seja realizado o procedimento de registro de ocorrência do fato.

Parágrafo Único. Cabe a Prefeitura Municipal realizar campanhas informativas e divulgar os telefones para socorro de animais vítimas de atropelamento.

Art. 3º Aplica-se, pelas autoridades ambientais, sanções nos casos de atropelamento de animais, com a omissão na prestação de socorro, o Art. 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 ? Lei de Crimes Ambientais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2021.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Diariamente animais são mortos e deixados a própria sorte nas vias de nosso município após serem vitimados por condutores que de forma culposa ou dolosa acabam não tendo nenhuma normativa de conduta para dar solução aos casos de atropelamento.

Desta forma, o intuito desta lei é criar uma maior consciência dos condutores sobre sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

responsabilidade sobre os animais que circulam pelas vias e garantir o socorro dos animais vitimados, envolvendo diretamente não só quem conduz o veículo e causa o acidente, mas a todas as pessoas que presenciaram o atropelamento.

É a lei fazendo jus ao sentimento popular do dever de cuidar do bem estar dos animais. Já foi demonstrado pela ciência que os animais sofrem da mesma forma que os seres humanos e deixa-los em estado de abandono constitui em uma crueldade. Sentem dor, medo e agonia, e precisam ser respeitados e ter reconhecida a sua dignidade - não podem ser tratados como seres insensíveis e inanimados, são indivíduos sencientes.

O Projeto, visa garantir que o cidadão que preste socorro ao animal vítima de atropelamento não se exponha a riscos, bastando que se faça uma comunicação aos órgãos competentes, que dará prosseguimento ao resgate.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.